

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



LEI N. ° 339/2018

De 17 de dezembro de 2018.

"Nomeia logradouros públicos nesta Cidade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica denominado Rua José Cardoso dos Santos o logradouro que tem início no Estádio Municipal de Futebol, cruza a Rua do DISEP, passa em frente do Centro de Educação Integral de Bonito e termina no logradouro a ser nominado no artigo 2º desta Lei.

Art. 2.º Fica denominado Rua Glicival Bernardo da Silva o logradouro que tem início na Avenida Paulo Roberto Batista Villa e passa pela lateral do Centro de Educação Integral de Bonito seguindo até o marco final do logradouro.

Art. 2.º Fica denominado Rua Joana Rodrigues de Souza o logradouro que tem início na Rua José Cardoso dos Santos em frente ao Centro de Educação Integral de Bonito, seguindo até seguindo até o marco final do logradouro.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito-BA, 17 de dezembro de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



LEI N. ° 340/2018

De 17 de dezembro de 2018.

“Estabelece o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças “pit bull”, “rottweiler” e “mastim napolitano”, além de outras e dá outras providências .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças “pit bull”, “rottweiler” e “mastim napolitano”, além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1.º - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2.º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 2.º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1.º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2.º do mesmo artigo.

Artigo 3.º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFIRS, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Artigo 4.º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-BA, 17 de dezembro de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br